



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 007/2022

Dispõe sobre a composição, atividades desenvolvidas e gestão dos órgãos complementares do IESA, como laboratórios e o Planetário *Juan Bernardino Marques Barrio*.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS, da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão ordinária realizada no dia 7 de abril de 2022, tendo em vista o que estabelece a Resolução CONSUNI n. 18/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer as regras comuns a serem observadas quanto à composição, as atividades desenvolvidas e a gestão dos órgãos complementares do IESA, a serem complementadas pelos regimentos internos de cada órgão.

Art. 2º. Compõem os órgãos complementares, e fazem parte da estrutura administrativa e acadêmica do IESA, os laboratórios, o Planetário *Juan Bernardino Marques Barrio* e outras unidades que venham a ser criadas no futuro.

Art. 3º. Os órgãos complementares devem obrigatoriamente desenvolver atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão, e têm liberdade de auto-gestão acadêmica, administrativa e financeira, respeitados os limites estabelecidos pelo Regimento e o Estatuto da UFG, e o Regimento Interno do IESA.

Art. 4º. Os componentes dos órgãos complementares poderão ser registrados como membros permanentes, colaboradores ou temporários.

§ 1º. Integram a categoria de **membros permanentes** os servidores do IESA ou do Planetário que, após aprovados pelo colegiado do órgão complementar, desenvolvam atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão ligadas ao órgão, de forma regular e registradas junto aos sistemas da UFG (SIGAA, módulos Pesquisa, Ensino ou Extensão).

§ 2º. Integram a categoria de **membros colaboradores**, após aprovados pelo colegiado do órgão complementar, os servidores do IESA ou do Planetário que já sejam permanentes em outro órgão complementar, ou servidores de outras unidades da UFG ou outras instituições, que desenvolvam, regularmente, atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão ligadas ao órgão, e registradas junto aos sistemas da UFG (SIGAA, módulos Pesquisa, Ensino ou Extensão).

§ 3º. Integram a categoria de **membros temporários** os docentes ou técnicos convidados de outras instituições, atuando no IESA por certo período de tempo, além dos estudantes de graduação ou pós-graduação, que desenvolvam atividades de ensino (estágio), pesquisa ou extensão no órgão complementar, sob a supervisão ou orientação de algum membro permanente ou colaborador.

Art. 5º. Para a criação ou manutenção de um órgão complementar do IESA serão exigidos os seguintes parâmetros:

- a) mínimo de 3 membros em sua composição, sendo ao menos 2 permanentes;
- b) existência de espaço físico próprio, capaz de permitir o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- c) existência de um regimento interno, que descreva a estrutura organizacional, a missão e/ou objetivos do órgão, o seu funcionamento interno e a natureza de suas atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- d) apresentação anual, no Conselho Diretor ou na Semana de Planejamento do IESA, do planejamento de atividades do órgão;
- e) apresentação anual, no Conselho Diretor do IESA, do relatório avaliativo das atividades efetivamente desenvolvidas pelo órgão no ano anterior.

Art. 6º. A gestão do órgão complementar será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, nomeados por Portaria da Direção do IESA, ou diretor e vice-diretor, no caso do Planetário, nomeados por Portaria da Reitoria, após indicação feita pela Direção do IESA.

§ 1º. Podem se candidatar à função de coordenador ou de vice-coordenador apenas os servidores docentes ou técnico-administrativos do IESA, registrados como membros permanentes do respectivo órgão complementar.

§ 2º. Podem se candidatar à função de diretor ou de vice-diretor do Planetário apenas os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados no Planetário, registrados como membros permanentes do órgão.

§ 3º. Os coordenadores e vice-coordenadores terão mandato de 2 anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 4º. O diretor e o vice-diretor do Planetário terão mandato de 4 anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 5º. Os gestores dos órgãos complementares poderão propor a criação de comitês gestores, grupos de trabalho ou outros tipos de estruturas, para auxiliar na organização ou gestão das atividades desenvolvidas de forma regular pelo órgão.

Art. 7º. Os órgãos complementares do IESA deverão ter políticas internas de incentivo à participação de seus membros em atividades de pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º. Todos os órgãos devem oferecer, semestralmente, vagas para a realização dos estágios iniciais dos estudantes dos cursos de Geografia e Ciências Ambientais, sem prejuízo à oferta de outras vagas para estudantes dos demais cursos da UFG ou de outras instituições.

§ 2º. Todos os órgãos deverão estimular a participação de seus membros nos editais de da UFG com bolsas para iniciação à pesquisa, extensão e ensino.

§ 3º. Os órgãos deverão fomentar a participação de seus membros em editais de fomento direto à pesquisa e à extensão.

§ 4º. As métricas de tais atividades deverão ser registradas nos relatórios anuais de cada órgão complementar.

Art. 8º. Casos omissos serão apresentados e discutidos no âmbito do Conselho Diretor do IESA.

Goiânia, 7 de abril de 2022.

Prof. Dr. Ivanilton José de Oliveira
– Diretor –